

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

O presente documento visa formalizar a demanda de contratação de empresa que preste serviços técnico-profissionais, de notória especialização, em assessoria e consultoria jurídica à Controladoria Geral do Município, no desempenho de suas atividades.

**1. DATA PREVISTA PRO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO:**

04 de fevereiro de 2025.

**2. FONTES DE RECURSO**

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
02 PODER EXECUTIVO  
02 05 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
0200500 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
04 ADMINISTRAÇÃO  
04124 CONTROLE INTERNO  
041240404 GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
0412404042209 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
33903500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**3. ÁREA REQUISITANTE**

Controladoria Geral do Município

**4. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa que preste serviços técnico-profissionais, de notória especialização, em assessoria e consultoria jurídica à Controladoria Geral do Município, no desempenho de suas atividades.

**5. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

Serviço de Consultoria e Assessoria

**6. PRIORIDADE**

Alta

**7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE**  
**CONTROLADORIA GERAL**

O quadriênio (2025-2028) inicia um novo mandato na Gestão Administrativa do Município de Gravata. Nesse contexto, a Controladoria Geral do Município visa ampliar sua atuação ante a análise dos sistemas de controles internos da Administração Pública Municipal, bem como, reforçar as atividades cotidianas que lhe são impostas por Lei. Assim, torna-se imprescindível a contratação de serviços técnico-profissionais em assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, com notória especialização, para atuar no auxílio à gestão dos atos praticados.

Considerando a necessidade de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades deste ente público, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais etc.

Considerando as limitações inerentes na Administração de Pessoal torna-se necessária a atuação junto a Controladoria Geral do Município de profissionais com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea c do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

No mesmo sentido, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o art. 81-A, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente.

Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/21.

**8. DETALHAMENTO DO OBJETO**

A empresa contratada deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços:

Consultoria Jurídica na área de Direito Público aplicáveis ao Sistema de Controle Interno, especialmente nas áreas de Direito Administrativo e Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000;

Apoio e Orientação quanto aos preceitos legais que regem a Administração, especialmente no tocante a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

Os serviços, objeto do futuro contrato, deverão ser prestados por profissionais (advogados) com conhecimentos profissionais na área Direito Público;

Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica ao Controle Interno e demais que se fizerem necessárias;

Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação;

Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Controlador Geral do Município, para denunciar irregularidades em atos sujeitos à fiscalização;

Disponibilização em tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede e sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Controladoria Geral do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada formalmente, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados;

Disponibilização na prestação dos serviços de “Assessoria Jurídica”, somente profissionais devidamente habilitados no seguimento de Direito Público, envolvendo área de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE**  
**CONTROLADORIA GERAL**

alta indagação em Direito Público e será objeto de 02 (duas) visitas mensais in loco (na sede da Controladoria Geral do Município);

Auxiliar, quanto ao aspecto jurídico, à Controladoria Geral do Município no cumprimento de suas competências legais, previstas na Lei Municipal n. 3.480/2009.

**9. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO FUTURO CONTRATO**

**Gerenciador do Contrato**

Nome: Wedja Gilianne Martins Costa

CPF: 070.519.374-80

E-mail institucional: wedja.costa@gravata.pe.gov.br

Cargo/função: Técnica de Controle Interno

**Fiscal do Contrato**

Nome: Sandriely Aparecida da Silva

CPF: 066.472.674-76

E-mail institucional: sandriely.silva@gravata.pe.gov.br

Cargo/função: Técnica de Controle Interno

**10. VALOR ESTIMADO**

Nos termos do § 4º, inciso II do art. 23 da Lei de Licitações e visando determinar o valor estimado da contratação que seja compatível com os valores de mercados realizaram-se as seguintes análises:

A tabela de honorários da OAB-PE aplicável para o exercício de 2025 para a prestação de serviços advocatícios aos Municípios cujo o índice de FPM seja 3,0 (caso aplicado ao Município de Gravata no exercício de 2025, conforme acórdão [ACÓRDÃO 2506/2024 - PLENÁRIO do TCU](#)) é de R\$ 28.304,66 (vinte e oito mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme item 19.2.9

<https://www.oabpe.org.br/files/institucional/17359095871803item5extraordinriatabeladehonorios2025.pdf>

Ao mesmo passo, as contratações similares feitas pela administração pública executadas ou concluídas em menos de um ano, possuem valor estimado de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme tabela constante no **ANEXO I**, deste documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE**  
**CONTROLADORIA GERAL**

A proposta de preço, anexada ao presente termo de referência, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando um valor R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) possui compatibilidade com os serviços ora requisitados, bem como os valores máximos aceitáveis.

Gravatá, 14 de janeiro de 2025.

**JOSÉ DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIRA**  
*Controlador Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Anexo I**

| Cidade            | Valor Mensal  | Contrato/Nota de Liquidação                               | Data de Referência |
|-------------------|---------------|-----------------------------------------------------------|--------------------|
| São José do Egito | R\$ 13.000,00 | <a href="http://surl.li/ywuhfh">http://surl.li/ywuhfh</a> | 08/04/2024         |
| Catende           | R\$ 13.000,00 | <a href="http://surl.li/jmtdfh">http://surl.li/jmtdfh</a> | 29/11/2024         |
| Palmares          | R\$ 12.000,00 | <a href="http://surl.li/axylcd">http://surl.li/axylcd</a> | 29/11/2024         |
| Valor Estimado    | R\$ 12.600,00 |                                                           |                    |